



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1607-98

Em 10 de Novembro de 1998.

**SENHOR PRESIDENTE:**

**Câmara Municipal de Caieiras  
Expediente do Legislativo**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2 5 5 9- DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**EXMO. SR.**

**JOSÉ SOARES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAIEIRAS-SP**

*Pechi  
19/11/98*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 2559**

**(09 DE NOVEMBRO DE 1998)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, vem atender ao interesse público para a instalação de um Centro Comunitário para atendimento social e para a realização de cursos e palestras, para os moradores do Jardim Victória e Jardim Marcelino em nosso Município, o que, sem dúvida, irá beneficiar inúmeros munícipes daqueles loteamentos com um espaço localizado próximo às suas residências.

Em face da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de construir com recursos próprios um espaço destinado para a finalidade pretendida, carecendo de parceria com entidades que estão voltadas diretamente para este fim, cujo objetivo social principal é o atendimento social de pessoas carentes, razão pela qual estamos apresentando esta propositura.

Ressalte-se que a concessão da área está condicionada ao início e conclusão das obras dentro dos prazos exigidos no corpo do Projeto de Lei, bem como, na sua destinação que não poderá ser alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 312/98

(09 DE NOVEMBRO DE 1998)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para construção de Centro Comunitário para atendimento social e realização de cursos e palestras para os moradores do Jardim Victória e Jardim Marcelino, os imóveis de propriedade do Município caracterizados como Lotes 22 e 23 da Quadra "34" do Jardim Marcelino, localizados na Rua Floriano Peixoto, naquele loteamento, Bairro do Serpa, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei..

**ARTIGO 2º** - A **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA**, encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

**ARTIGO 3º** - Os imóveis a serem cedidos têm as seguintes características:

**SITUAÇÃO:** Localizam-se na Rua Floriano Peixoto, Jardim Marcelino, Bairro do Serpa, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças  
S.S. em 17/11/98

PRESIDENTE

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 22/12/98  
PRESIDENTE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3121/98

-2-

(09 DE NOVEMBRO DE 1998)

**ÁREA DOS TERRENOS:** Lote 22 - 400,20 m<sup>2</sup>

Lote 23 - 376,00 m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

**LOTE 22 -DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua Floriano Peixoto, onde mede 18,00 metros. Do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 27,00 metros e confronta com o lote 23. Do lado esquerdo mede 27,50 metros e confronta com a Viela 17. Nos fundos mede 11,50 metros e confronta com o lote 21, perfazendo a área de 400,20m<sup>2</sup>.

**LOTE 23 -DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua Floriano Peixoto, onde mede 18,00 metros. Do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 26,00 metros e confronta com o lote 24. Do lado esquerdo mede 27,00 metros e confronta com o lote 22. Nos fundos mede 11,50 metros em dois segmentos de reta, sendo um de 6,50 metros, confrontando com o lote 21, e outro de 5,00 metros, confrontando com o lote 20, perfazendo a área de 376,00m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 4º** - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as Cláusulas de Concessão e Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Do Contrato de Concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207  
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3171/98

-3-

( 09 DE NOVEMBRO DE 1998)

**MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO**, direito a qualquer indenização.

**ARTIGO 6º** - As áreas descritas no Artigo 3º desta Lei, ficam desafetadas de sua destinação original para Bem Patrimonial Disponível.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Novembro de 1998.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**

**-PREFEITO MUNICIPAL-**